



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Controle Interno



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PROAD: 5287/2020

OBJETO: Auditoria Contábil no TRT5-Saúde

Maio/2021



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Diretor

Maurício Borba

Núcleo de Auditoria de Pessoal

Sidnei de Sant'Anna Rocha
Ana Paula Fonseca Bina de Araújo
Andréa Leite Ramalho de Figueiredo
Lorena Sá Nascimento

Núcleo de Auditoria de Recursos Orçamentários e Financeiros

Antônio César Viana Domiense
Helson Suzart Nunes

Núcleo de Auditoria de Licitações e Contratos

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos
Andréa Mutti F. Fernandes de Barros

Missão

Avaliar e assessorar, com base em riscos, a aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos em benefício da sociedade, no âmbito do TRT5.

Visão

Ser reconhecida como auditoria independente, objetiva e parceira, que garante a regularidade, eficiência e eficácia da gestão e impulsiona o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos do TRT5.

Valores

Integridade	Comunicação eficiente
Conformidade com a legislação	Integração e cooperação
Atuação independente e objetiva	Flexibilidade e inovação
Confidencialidade	Melhoria contínua
Respeito e idoneidade	



RESUMO

O que a Auditoria fiscalizou?	Qual foram as principais conclusões?
<p>A SCI realizou monitoramento da auditoria contábil no TRT5-Saúde executada no ano de 2020, referente ao exercício 2019.</p> <p>O monitoramento ocorreu no mês de maio de 2021 e teve como objetivo verificar o cumprimento das recomendações emitidas pela equipe de auditoria.</p>	<p>Conclui-se que o TRT5 cumpriu todas as recomendações emitidas no relatório final de auditoria.</p>
Qual a proposta de encaminhamento?	Quais os próximos passos?
<p>Propôs-se dar ciência do relatório de monitoramento à Presidência do TRT5, à Secretaria de Orçamento e Finanças (unidade auditada), bem como à Diretoria-Geral, ao Conselho Fiscal do TRT5-Saúde e à Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde.</p> <p>Propôs-se, ainda, a conclusão da auditoria com o arquivamento dos autos.</p>	<p>A SCI vai realizar nova auditoria sobre o tema oportunamente, com base em planejamento baseado em riscos.</p>



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. ANÁLISE.....	5
2.1. Dar publicidade no sítio do TRT5-Saúde à Resolução CNJ nº 294/2019 e ao parecer nº 172/2014 da Procuradoria-Geral Federal que justificam a sua não submissão às regras da ANS (item 4.1.1).....	5
2.2. Publicar o balanço patrimonial da parte privada do TRT5-Saúde, segundo a Lei 6.404/76, obedecendo a periodicidade anual (item 4.1.2).....	6
2.3. Atentar para que o critério de cálculo definido para estabelecimento das receitas mensais da parte privada do TRT5-Saúde seja observado em todos os meses (item 4.1.3).....	6
2.4. Adotar como critério para cálculo do duodécimo como receita mensal da parte pública do TRT5-Saúde a fórmula: $OI/12+S/T=D$, onde OI= orçamento inicial; S= suplementação; T= número de meses restantes a partir da suplementação e D= duodécimo (item 4.1.4).....	7
2.5. Noticiar ao Conselho Deliberativo atrasos na prestação de contas para determinação de providências necessárias à emissão tempestiva de parecer pelo Conselho Fiscal (item 4.1.5).....	8
2.6. Considerações Finais.....	9
3. CONCLUSÃO.....	9
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	9



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Monitoramento da Auditoria Contábil no TRT5-Saúde realizada pela Secretaria de Controle Interno (SCI) no segundo semestre de 2020, por meio do Proad 5287/2020.

Esta ação de monitoramento está prevista no Plano Anual de Auditoria da SCI, exercício 2021, e tem como objeto verificar o atendimento das recomendações emitidas no Relatório Final de Auditoria (doc. 17 do Proad 5287/2020).

Foi solicitado preenchimento de questionário através da Requisição de Documentos e Informações (RDI-01/2021) enviada à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) no dia 19/04/2021, que foi respondido e encaminhado pela SOF e Coordenadoria de Contabilidade (SVC) dentro do prazo fixado, dia 05/05/2021. Entretanto a Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde – TRT5-Saúde (CAS) e o Conselho Fiscal não cumpriram o prazo.

2. ANÁLISE

As recomendações serão analisadas a seguir com as respectivas evidências e conclusões, na ordem apresentada no Relatório de Auditoria constante do Proad 5287/2020, com referência ao item da proposta de encaminhamento original.

2.1. Dar publicidade no sítio do TRT5-Saúde à Resolução CNJ nº 294/2019 e ao parecer nº 172/2014 da Procuradoria-Geral Federal que justificam a sua não submissão às regras da ANS (item 4.1.1)

Análise

A recomendação em exame buscou dar maior transparência à Resolução CNJ nº 294/2019 e ao parecer nº 172/2014 da Procuradoria-Geral Federal, que servem de critério para a não aplicação das regras da Agência Nacional de Saúde ao TRT5-Saúde.

Em resposta à RDI 01/2021, a CAS afirma o cumprimento da recomendação por meio da divulgação dos referidos documentos na intranet, TRT5-Saúde/Transparência/Autonomia do TRT5-Saúde - Natureza Jurídica do Plano pela ANS.

Evidências

- Resposta positiva da questão 01 da RDI 01/2020;
- Link da publicação:



https://extranet.trt5.jus.br/trtol/webpages/trt5saude/visao/Independencia_da_Autarquia.pdf

Conclusão

Recomendação atendida.

2.2. Publicar o balanço patrimonial da parte privada do TRT5-Saúde, segundo a Lei 6.404/76, obedecendo a periodicidade anual (item 4.1.2)

Análise

No relatório final de auditoria constatou-se a ausência balanço patrimonial único, contendo as receitas públicas e privadas.

Com base na Lei 6.404/76, à luz dos arts. 176 a 182, ao final de cada exercício social devem ser elaboradas as demonstrações financeiras que espelhem com clareza a situação patrimonial da instituição, e em destaque o balanço patrimonial, quanto a sua composição e forma de apresentação.

A unidade auditada alegou a impossibilidade de elaboração de um balanço patrimonial único porque as fontes de receitas e a fundamentação legal são distintas.

Todavia, conclui-se que o balanço patrimonial relativo à parte privada poderia ser divulgado na intranet, na forma exigida pela Lei 6.404/76.

Concluiu-se também que os balanços publicados no sítio do TRT5 estão de acordo com a forma de apresentação prevista na Lei 6.404/76, mas não com a periodicidade, que deve ser anual. Identificou-se que onde deveria ser publicado o balanço patrimonial anual consta o balancete acumulado de janeiro a dezembro de 2019.

A unidade auditada, em resposta à RDI, informou o cumprimento da recomendação mediante divulgação do balanço patrimonial relativo à parte privada do Plano na extranet.

Evidências

- Resposta positiva da questão 02 da RDI 01/2021;

- Link da publicação:

<https://extranet.trt5.jus.br/trtol/webpages/trt5saude/balancetes/JANEIRO%202020%20BALANCETE%20DETALHADO.pdf>

Conclusão

Recomendação atendida.

2.3. Atentar para que o critério de cálculo definido para estabelecimento das receitas mensais da parte privada do TRT5-Saúde seja observado em todos os meses (item 4.1.3)

Análise



A equipe de auditoria constatou divergência de critério para estabelecimento das receitas mensais da parte privada do TRT5-Saúde.

A unidade auditada informou já possuir tal critério. Afirmou que:

(...) a receita da fonte privada, conforme demonstrados nas planilhas e balancetes apresentados, resulta das mensalidades e coparticipações dos beneficiários, além do montante dos rendimentos financeiros.

Entretanto, reconheceu a divergência apontada pela auditoria nos meses de janeiro e fevereiro/2019.

Assim, recomendou-se observar o critério de cálculo já definido para estabelecimento da receita em todos os meses, a fim de que não haja distorções no planejamento financeiro e nas decisões econômicas.

Em resposta à RDI, a unidade auditada afirmou que está utilizando o critério para todos os meses.

Evidências

- Resposta positiva da questão 03 da RDI 01/2021;
- Planilha de cálculo das receitas mensais de 2020 da parte privada do TRT5-Saúde.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.4. Adotar como critério para cálculo do duodécimo como receita mensal da parte pública do TRT5-Saúde a fórmula: $OI/12+S/T=D$, onde OI= orçamento inicial; S= suplementação; T= número de meses restantes a partir da suplementação e D= duodécimo (item 4.1.4).

Análise

A equipe de auditoria verificou a existência de divergência na fórmula utilizada para cálculo do duodécimo do orçamento como receita mensal da parte pública do TRT5-Saúde.

O somatório dos meses divergiam do valor total do orçamento disponível no ano, uma vez que no cálculo do duodécimo a suplementação do orçamento estava sendo dividida por doze e o somatório dos meses não coincidia com o valor total do orçamento disponível.

Para que essa situação não ocorresse, o valor da verba suplementar deveria ser dividido pelo restante dos meses a partir do mês em que ocorreu a suplementação. Por exemplo, se a suplementação se der no mês de abril, o valor deverá ser dividido por 9.

Detectou-se que o valor total da receita pública estava correto, mas os valores mensais divergiam, o que poderia influenciar a tomada de decisão e planejamento econômico do plano.

Portanto, propôs-se adotar como critério a fórmula para cálculo da receita mensal pública,



tendo o cuidado de espelhar no somatório dos meses o total do orçamento disponibilizado,

Em resposta à RDI, a unidade auditada afirmou que vem adotando para cálculo do duodécimo a fórmula acima indicada, embora no exercício de 2020 não tenha ocorrido nenhuma suplementação orçamentária.

Evidências

- Resposta positiva da questão 04 da RDI 01/2021;
- Planilha de cálculo das receitas mensais de 2020 da parte pública do TRT5-Saúde com adoção da fórmula recomendada pela auditoria.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.5. Noticiar ao Conselho Deliberativo atrasos na prestação de contas para determinação de providências necessárias à emissão tempestiva de parecer pelo Conselho Fiscal (item 4.1.5)

Análise

A recomendação em análise decorreu do atraso na emissão de parecer pelo Conselho Fiscal do TRT5-Saúde.

Após análise da manifestação da unidade auditada, a equipe de auditoria reiterou a necessidade de cumprimento dos prazos previstos no Ato TRT5 048/2015, em especial nos artigos 58-E, 58F e 58-H, de modo a viabilizar a emissão tempestiva, pelo Conselho Fiscal, de parecer sobre as contas anuais. Tal procedimento garante maior assecuração das contas do TRT5-Saúde.

Recomendou-se, portanto, que eventuais atrasos devem ser noticiados ao Conselho Deliberativo para determinação de providências, nos termos do art. 77 do Regulamento.

A RDI 01/2021 questionou se houve emissão de parecer pelo Conselho Fiscal na prestação de contas e, em caso de atraso, se foi noticiado ao Conselho Deliberativo para determinação de providências necessárias à emissão tempestiva de parecer pelo Conselho Fiscal.

Em resposta à RDI, a unidade auditada informou que houve uma pequena demora na emissão do parecer do ano de 2020 (relativo à prestação de contas de 2019) por motivo de atraso no recebimento do balanço anual pelo Conselho Fiscal e problemas de saúde de alguns conselheiros relativos à Covid-19, mas salientou que não houve nenhum prejuízo para o bom funcionamento do plano da saúde. O parecer de 2021 (relativo à prestação de contas de 2020) foi apresentado de forma tempestiva.

Portanto, conclui-se que a recomendação foi atendida.

Evidências



- Resposta da questão 05 da RDI 01/2021.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.6. Considerações Finais

Das 5 (cinco) recomendações emitidas, todas foram atendidas.

Por conseguinte, a equipe de auditoria propõe a conclusão da auditoria, com o arquivamento dos autos.

Nova auditoria sobre o tema será realizada oportunamente, com base em planejamento baseado em riscos.

3. CONCLUSÃO

Da análise, conclui-se que a Administração cumpriu todas as recomendações propostas no relatório final de auditoria constante do Proad 5287/2020.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, considerando a conclusão da presente ação de monitoramento, propõe-se a remessa dos autos à Presidência para ciência e com a seguinte proposta de deliberação:

4.1. Dar ciência do resultado deste monitoramento à Secretaria de Orçamento e Finanças, bem como à Diretoria-Geral, ao Conselho Fiscal do TRT5-Saúde e à Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde.

Propõe-se, ainda, considerar concluída a Auditoria Contábil no TRT5-Saúde referente ao exercício 2019 e arquivar os autos.

É o relatório.

Em 1/6/2021.

Antônio César Viana Domiense
Chefe do Núcleo de Auditoria de Recursos
Orçamentários e Financeiros

Helson Suzart Nunes
Assistente Administrativo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Controle Interno



DESPACHO

Considerando a conclusão da Unidade Técnica:

Aprovo a proposta de encaminhamento.

À Presidência para ciência e superior deliberação.

Após, archive-se.

Em 1/6/2021.

Maurício Borba

Diretor da Secretaria de Controle Interno